



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Prata**

**Jogo SP62: PITANGA / SÃO JOÃO FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF**

**Data/local: 31/10/2020 – São João do Ivaí/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**PITANGA / SÃO JOÃO FUTSAL**, entidade de pratica desportiva. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem, a partida teve atraso para início de 58 (cinquenta e oito) minutos, pois a quadra de jogo disponibilizada pela EPD denunciada, apresentava algum tipo de produto que grudava, e por isso, foi necessária sua limpeza, assim como, também houve o deslocamento de alguns Paviflex (piso).

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 206, e, 211, ambos do CBJD.**

Ainda, deixo de denunciar o atleta Sr. Erico da Cunha Candido, registro nº 9.730.729-6, camisa nº 09, atleta da equipe PITANGA / SÃO JOÃO FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva